



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, transportes aos pacientes e alimentação, com atendimento 24 horas, destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaquiraí-MS para a cidade de Cascavel/PR, a fim de viabilizar o tratamento oncológico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Hospedagem para pacientes que se deslocam para Cascavel/PR, a fins de tratamento oncológico. (5110151-1). RECEPÇÃO: Atendimento 24 horas para recepção e triagem do paciente e acompanhante, com informações claras sobre o local de atendimento e tipos de acomodações disponíveis. HOSPEDAGEM: Acomodação em quartos coletivos ou individuais, conforme a demanda, com privacidade quando necessário. As acomodações devem oferecer condições adequadas para o repouso de pacientes em tratamento oncológico, com ambientes tranquilos, limpos e livres de riscos à saúde. A contratada deverá garantir a disponibilidade de quartos suficientes para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. As instalações físicas e sanitárias devem atender às normas da NBR 9050 (acessibilidade), com espaço apropriado para pacientes com mobilidade reduzida, em tratamento ou em recuperação clínica. A prestação dos serviços deve ser gratuita para crianças de até 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. A cobrança de qualquer serviço prestado pela contratada será permitida somente a partir de 05 (cinco) anos de idade. Troca diária de roupas de cama e toalhas, conforme padrão de higiene estabelecido. ALIMENTAÇÃO: fornecimento de 04 refeições ao dia: café da manhã, almoço,	Diária	1.350	139,81	188.743,50



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

lanche da tarde e jantar. A alimentação deve ser balanceada, preparada com ingredientes frescos, nutritivos e de acordo com as normas de segurança alimentar, contendo alimentos saudáveis, que incluem carboidratos, proteínas, legumes e verduras diversificados aos pacientes encaminhados para tratamento e seus acompanhantes. Devem ser incluídas opções específicas para dietas restritivas, adaptadas às necessidades de saúde dos pacientes em tratamento oncológico, como dietas leves, hipossódicas, entre outras. TRANSPORTE: deve ser garantida a disponibilidade de 01 veículo equipado com maca removível para transporte de pacientes debilitados, além de 01 veículo com capacidade para 16 lugares para transporte de pacientes e acompanhantes entre o local de hospedagem e as unidades de tratamento oncológico de CASCAVEL/PR (como o CEONC). O transporte também deve estar disponível para deslocamento até a rodoviária, quando necessário. Os veículos devem ser acessíveis para pacientes com necessidades especiais (com elevador para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida), e garantir embarque e desembarque seguro na área da empresa ou anexo, com comunicação interna adequada. Devem estar disponíveis cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores e muletas, com suporte da recepção sempre que necessário. A contratada deverá disponibilizar estacionamento para veículos da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde, anexo à casa de apoio. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pelo paciente/acompanhante (como consumo de refrigerantes, lanches, transporte por táxi ou motoristas de aplicativo dentro da cidade de CASCAVEL/PR, ligações telefônicas, lavagem de roupas e outras despesas similares), ficando sob a responsabilidade do Município somente o pagamento do valor referente à hospedagem e/ou alimentação conforme a utilização, bem como o transporte e acompanhamento dos pacientes/acompanhantes ao local designado, nas condições previstas no presente termo.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de **desempenho** e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 20/12/2024

III) Id do item no PCA: 211

IV) Classe/Grupo: 3094217638 - Hospedagem e Alimentação (Pensão: CG, Dourados, Cascavel, Curitiba)

V) Identificador da Futura Contratação: 141-2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1. além dos requisitos abaixo:

4.1.1. RECEPÇÃO: Atendimento 24 horas para recepção e triagem do paciente e acompanhante, com informações claras sobre o local de atendimento e tipos de acomodações disponíveis.

4.1.1.1. HOSPEDAGEM: Acomodação em quartos coletivos ou individuais, conforme a demanda, com privacidade quando necessário. As acomodações devem oferecer condições adequadas para o repouso de pacientes em tratamento oncológico, com ambientes tranquilos, limpos e livres de riscos à saúde.

4.1.1.2. A contratada deverá garantir a disponibilidade de quartos suficientes para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1.3. As instalações físicas e sanitárias devem atender às normas da NBR 9050 (acessibilidade), com espaço apropriado para pacientes com mobilidade reduzida, em tratamento ou em recuperação clínica.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.1.4. Prestar serviços gratuitos para as crianças de até 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. A cobrança de qualquer serviço prestado pela contratada será para crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade;

4.1.1.5. Troca diária de roupas de cama e toalhas, conforme padrão de higiene estabelecido.

4.1.1.6. ALIMENTAÇÃO: Fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. As refeições devem ser balanceadas, preparadas com ingredientes frescos, nutritivos e conforme as normas de segurança alimentar. Devem ser incluídas opções específicas para dietas restritivas, adaptadas às necessidades de saúde dos pacientes em tratamento oncológico, como dietas leves, hipossódicas, entre outras.

4.1.1.7. A empresa deverá fornecer alimentação de acordo com as necessidades de saúde dos pacientes, incluindo opções de refeições com restrições alimentares.

4.1.1.8. TRANSPORTE: Transporte de pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e unidades de tratamento em Cascavel/PR, bem como até a rodoviária, sempre que necessário, devendo ser realizado com a mesma estrutura e segurança;

4.1.1.9. Os veículos devem ser acessíveis, com elevador para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, garantindo embarque e desembarque seguro e disponibilidade de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores e muletas, com suporte da RECEPÇÃO;

4.1.1.10. Garantia de embarque e desembarque seguro para os usuários dentro da área da empresa ou anexo, com comunicação interna clara, proporcionando segurança pessoal e de trânsito.

4.1.1.11. Estacionamento para veículos do município ou da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizado anexo à casa de apoio.

4.1.1.12. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pelo paciente/acompanhante (consumo de refrigerantes, lanches, transporte de táxi ou motoristas de aplicativo dentro da Cidade de Cascavel/PR, ligações telefônicas, lavagem de roupas e outras despesas do gênero), ficando sob a responsabilidade do Município apenas o pagamento do valor referente à hospedagem e/ou alimentação de acordo com a utilização, bem como o transporte e acompanhamento dos pacientes/acompanhantes ao local designado nas condições previstas no presente termo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO UTILIZADO PARA O TRANSPORTE NO TFD

Conservação e Manutenção:

4.2. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia.

4.2.1. Devem possuir suspensão, sistema de freios e pneus em ótimo estado, próprios para garantir segurança no transporte de pacientes debilitados.

Conforto e Segurança:

4.2.2. Assentos acolchoados, ajustáveis e equipados com cintos de segurança para todos os ocupantes.

4.2.3. O espaço interno deve ser adequado ao transporte de pacientes e acompanhantes, com capacidade mínima de 16 lugares em um dos veículos.

4.2.4. Os veículos devem dispor de sistema de ar-condicionado funcional.

4.2.5. Um dos veículos deverá ser equipado com maca removível, para o transporte de pacientes debilitados, garantindo condições adequadas de acomodação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Acessibilidade:

4.2.6. Pelo menos um dos veículos deve ser acessível a pessoas com mobilidade reduzida, devendo possuir plataforma elevatória ou rampa de acesso para cadeirantes, bem como espaço reservado e adaptado para o transporte seguro dessas pessoas.

4.2.7. Devem ser instalados corrimãos e barras de apoio internas, que proporcionem segurança no embarque, permanência e desembarque dos pacientes.

Higienização:

4.2.8. Veículo deverá ser higienizado antes e após cada transporte, assegurando condições sanitárias adequadas e prevenindo riscos de infecções.

Motorista e Condutor:

4.2.9. Motorista devidamente habilitado, conhecedor das rotas e protocolos de atendimento humanizado.

Documentação:

4.2.10. Veículo com documentação regularizada, em conformidade com as exigências legais do Departamento de Trânsito e demais órgãos fiscalizadores.

Disponibilidade de Transporte:

4.2.11. Deve ser garantida a disponibilidade diária de dois veículos:

4.2.11.1. 01 (um) veículo com capacidade mínima de 16 lugares para transporte dos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e os estabelecimentos de saúde (como o CEONC);

4.2.11.2. 01 (um) veículo equipado com maca removível, específico para o transporte de pacientes debilitados.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.1. Redução do consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, durante a execução dos serviços contratados, devendo a empresa adotar práticas que promovam o uso eficiente desses recursos;

4.3.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, especialmente os provenientes da alimentação, embalagens e descartáveis, priorizando a separação e encaminhamento para reciclagem;

4.3.1.3. Utilização de produtos e materiais com menor impacto ambiental sempre que possível, como alimentos oriundos da agricultura familiar ou de produção local, produtos de limpeza biodegradáveis e materiais recicláveis;

4.3.1.4. Comprometimento da empresa contratada com boas práticas sociais, como o respeito aos direitos humanos e o fomento à economia local.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa contratada deverá fornecer serviços contínuos de hospedagem e alimentação 24 horas, garantindo atendimento diário aos pacientes e acompanhantes.

5.1.2.2. O serviço de hospedagem deverá incluir limpeza diária dos quartos, troca periódica de roupa de cama e banho.

5.1.2.3. O serviço de alimentação deverá atender às necessidades nutricionais dos pacientes, com refeições balanceadas, ou seja, nutritivos, que incluem carboidratos, proteínas, legumes e verduras diversificados aos pacientes encaminhados para tratamento e seus acompanhantes, servidas em horários regulares (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), respeitando eventuais restrições alimentares indicadas pela equipe médica.

5.1.2.4. A empresa deverá manter canal de comunicação aberto com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de demandas específicas e emergenciais.

5.1.2.5. Será obrigatório o registro diário das atividades realizadas, com relatórios mensais enviados à fiscalização do contrato.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante a vigência contratual, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquirai/MS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Empresa vencedora, em estabelecimento localizado na cidade de Cascavel/PR.

5.1.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.6. Recepção e acolhimento dos pacientes e acompanhantes, organização e limpeza diária dos ambientes de hospedagem, controle de qualidade da alimentação fornecida, com supervisão periódica, atendimento a demandas específicas ou emergenciais reportadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados e Cumprimento rigoroso das normas sanitárias vigentes.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.7. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada para atendimento humanizado, com foco na comunicação clara, acolhimento respeitoso e suporte adequado às necessidades físicas e emocionais dos pacientes, assegurando segurança, dignidade e qualidade no atendimento prestado.

COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DA DIÁRIA CONTRATADA

5.1.9. A diária contratada abrangerá hospedagem, alimentação (mínimo de 4 refeições diárias) e transporte dos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí à cidade de Cascavel/PR.

5.1.9.1. O valor será devido integralmente, ainda que, em determinados dias, o paciente ou acompanhante não utilize todos os serviços disponibilizados, essa condição fundamenta-se na necessidade de manter estrutura funcional 24 horas por dia, com refeições, transporte e equipe de apoio, garantindo prontidão no atendimento conforme a demanda.

ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO

5.1.10. Manter contato direto com a Secretaria Municipal de Saúde para alinhamento de cronogramas, confirmação de agendamentos, solução de problemas e acompanhamento de pacientes.

5.1.11. Informar imediatamente qualquer intercorrência envolvendo o paciente ou acompanhante (ex.: ausência ao local de tratamento, alteração no estado de saúde, solicitação de retorno antecipado).

5.1.12. Encaminhar, mensalmente, relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo dados dos beneficiários atendidos, períodos de permanência, locais de tratamento, transporte realizado e eventuais ocorrências.

CONFORMIDADE E FISCALIZAÇÃO

5.1.13. Cumprir integralmente todas as exigências legais, sanitárias, trabalhistas e contratuais relativas à prestação do serviço;

5.1.14. Permitir a fiscalização e acompanhamento, pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle, a qualquer tempo;

5.1.15. Estar apta a apresentar documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sanitária e técnica, sempre que solicitado.

TRANSPORTE

5.1.16. Disponibilizar veículo adequado nos dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o transporte pontual dos pacientes e seus acompanhantes entre o município de origem, a unidade de hospedagem e o local do tratamento;

5.1.17. Manter motorista capacitado, devidamente identificado, com postura ética, respeitosa e familiarizado com a dinâmica do atendimento a pacientes do SUS;

5.1.18. Assegurar que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, higiene e com manutenção regular, conforme especificações do termo contratual;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

5.1.19. Controlar o itinerário e registros de viagens (datas, horários, passageiros transportados), disponibilizando relatórios sempre que solicitado.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Roupa de cama e banho em quantidade suficiente para a troca periódica diária.

5.2.1. Produtos de limpeza e higienização adequados e aprovados pela vigilância sanitária.

5.2.2. Equipamentos de cozinha para preparo e conservação dos alimentos.

5.2.3. Mobiliário adequado para acomodação confortável dos pacientes (camas, armários, cadeiras).

5.2.4. Equipamentos de comunicação para atendimento e coordenação das rotinas.

5.2.5. Veículo(s) adequados e acessíveis para transporte dos pacientes, conforme requisitos técnicos estabelecidos neste Termo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Necessidade de atendimento personalizado considerando eventuais restrições alimentares e condições de saúde dos pacientes.

- Atendimento 24 horas para garantir suporte contínuo durante o período de tratamento fora do domicílio.

- Flexibilidade para atendimento emergencial conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.7. A contratada deverá considerar todos os aspectos mencionados acima para dimensionar adequadamente sua equipe, equipamentos e insumos, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no relatório de atividades mensal apresentado pela Contratada, confrontado com as ordens de serviço emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE autorizando a hospedagem dos pacientes e/ou acompanhantes.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Rua Campo Grande, 1434 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3546
CNPJ 11.867.105/0001-69
e-mail: saude@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.18. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto.

8.18.1. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços integrados de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com as seguintes características mínimas:

8.18.1.1. Atendimento ininterrupto (24 horas);

8.18.1.2. Fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias;

8.18.1.3. Transporte diário dos pacientes entre a hospedagem e os locais de tratamento;

8.18.1.4. Estrutura acessível para pessoas com mobilidade reduzida;

8.18.1.5. Prestação contínua dos serviços por período mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

8.18.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.18.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.18.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado**, dentre outros documentos.

8.19. A empresa deverá apresentar alvará sanitário emitido pela **Vigilância Sanitária** vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 188.743,50** (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Recurso 1.500.1002

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquiraí/MS, 24 de julho de 2025.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

O presente Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedritt Souza do Nascimento – Assistente Administrativo, Matrícula:10722

Maria Eduarda Gomes Fernandes – Assistente Administrativo, Matrícula: 6266

Janaina da Silva Pinto – Diretora da Regulação de Vagas, Matrícula: 1494

Aprovado por:

SERGIO APARECIDO PUPO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F92-A706-417F-BB77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 24/07/2025 10:22:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO APARECIDO PUPO (CPF 558.XXX.XXX-04) em 24/07/2025 10:22:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 24/07/2025 10:23:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JANAÍNA DA SILVA PINTO (CPF 012.XXX.XXX-40) em 24/07/2025 10:33:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/6F92-A706-417F-BB77>